ALDEIAS DO XISTO
A descoberta começa aqui

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ADXTUR- Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto, NIF: **507925270**, com sede em **Casa Grande, 6230-137 Barroca**, aqui representada pelo Sr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Primeiro Outorgante;

E

Linguarama - Serviços Linguísticos Unipessoal, Lda., NIF **503701378**, com sede em **Av. Dr. Antão de Carvalho, nº 9, 5050-224 Peso da Régua**, aqui representada pela Senhora Lúcia Maria Feliciano Tiago Stankovíc, na qualidade de Diretora-Executiva, doravante designada por Segundo Outorgante.

E considerando que:

1. O Primeiro Outorgante já formalizou todo o procedimento administrativo de formação do mencionado contrato, conforme previsto no Processo de Ajuste Direto, realizado nos termos da alínea d) do artigo 20.º e nos termos dos artigos 112º a 127º do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (CCP);
2. A decisão de contratar foi tomada pela Direção do Primeiro Outorgante, representada no ato pelo seu Presidente, em deliberação com a Ref.ª **EEC_PCM_N.75**, de 28/04/2022;
3. A decisão de adjudicar foi tomada pela Direção do Primeiro Outorgante, representada no ato pelo seu Presidente, em deliberação com a Ref.ª **EEC_PCM_N.76**, de 09/05/2022;
4. A minuta do contrato foi validada pela Direção do Primeiro Outorgante, representada no ato pelo seu Presidente, em deliberação com a Ref.ª **EEC_PCM_N.76**, de 09/05/2022.

Estabelece-se o seguinte Contrato de Aquisição de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. Âmbito

a) O presente contrato insere-se na execução do projeto Rede Aldeias do Xisto;

b) As aquisições dos serviços relativos ao contrato mencionado estão previstas em Orçamento e Plano de Atividades da entidade adjudicante.

2. Objeto do Contrato

Prestação de serviços técnicos especializados de traduções de conteúdos em Português para Inglês, a fornecer pelo Primeiro Outorgante, para a plataforma web: aldeiasdoxisto.pt e os respetivos micro-sites, de acordo com as seguintes abordagens – Fase 2:

a) Machine Translation Post Editing (Tipo 1): sistema de tradução para textos com fim meramente informativo (e.g.: RGPD, Política de Cookies, entre outros):
    I. Traduções feitas por tradutores nativos apoiadas por motor de tradução privado do Segundo Outorgante com revisão final de segundo linguista;
b) Tradução, Revisão e Verificação Final (Tipo 2): sistema de tradução para textos com menor exposição ou prioridade (e.g.: posts ou artigos de blog; páginas com menor visibilidade, entre outros):
    I. Traduções feitas por tradutores especializados e nativos, seguidas de revisões e, também, com foco de transcrição na tradução;
c) Tradução, Revisão, Verificação Final e Revisão Monolingue (Tipo 3): sistema de tradução para textos chave em termos de representação da Marca (e.g.: Sobre Nós, descrição de parceiros, atração de investimento, entre outros):
    I. Traduções feitas por tradutores especializados e nativos com revisão monolingue que tem a função de *copywritting* na língua alvo com criação de textos em linha com a imagem da marca refletindo a informação original.

3. Preço Contratual

a) Pela prestação dos serviços previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante dispõe-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo de 12.000,00€ (doze mil euros) de acordo com o seguinte:
    1. Tradução do tipo 1:
        i. Valor por palavra: 0,05€ (cinco cêntimos);
        ii. Total de palavras: 2.400 (duas mil e quatrocentas);
    2. Tradução do tipo 2:
        i. Valor por palavra: 0,075€ (sete cêntimos e meio);

ii. Total de palavras: 84.800 (oitenta e quatro mil setecentas e oitocentas);

3. Tradução do tipo 3:
    i. Valor por palavra: 0,09€ (nove cêntimos);
    ii. Total de palavras: 61.333 (sessenta e uma mil trezentas e trinta e três);

b) As quantidades apresentadas na alínea anterior por tipos de tradução são estimadas, havendo lugar ao apuro final das mesmas com a entrega dos serviços e correspondente validação, podendo haver reafectação de quantidades entre tipologias de traduções desde que o valor máximo a pagar não seja ultrapassado;

c) O Primeiro Outorgante não fica vinculado à aquisição de todas as quantidades estimadas caso o valor máximo a pagar não seja consumido na sua totalidade durante a vigência do contrato, salvaguardando-se, no entanto, uma aquisição não inferior a 90% das quantidades estimadas;

d) A todos os valores apresentados acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

4. Condições de Faturação e de Pagamento

Condições de Faturação:

a) Faturações de acordo com o ritmo de serviços prestados e não inferiores a 20% do valor máximo a pagar previsto na cláusula anterior;

b) Todas as faturas terão que discriminar os tipos de tradução efetuados, quantidades de palavras traduzidas e respetivos valores unitários;

Condições de Pagamento:

a) Pagamento até 30 dias após a data da emissão da fatura ou mediante validação e pagamento pela Autoridade de Gestão do CENTRO 2020;

b) As condições de faturação e pagamento podem ser alteradas desde que acordado previamente entre as entidades contraentes.

5. Equipa técnica afeta ao projeto

a) A equipa técnica afeta ao desenvolvimento dos trabalhos pelo Segundo Outorgante é composta pelos consultores/técnicos:

- Gestor de Projeto Principal e Team Leader:
- Gestores de Projeto:

- Revisores:
  -
  -
  -
  -
- Tradutores:
  -
  -
  -
- Gestor de Produção:

b) A composição da mencionada equipa pode sofrer alterações, desde com prévio conhecimento e aprovação do Primeiro Outorgante.

6. Duração do Contrato

O presente contrato terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias, com início a 17 de maio de 2022 e final estimado a 30 de junho de 2022;

7. Gestor do Contrato

É designado como Gestor do Contrato o Diretor de Comunicação do Primeiro Outorgante,

8. Caução

Não é exigida a caução dado o preço contratual ser inferior a 200.000,00 € (nº2 art.º88 do CCP).

9. Publicitação

O contrato fica sujeito a publicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, ao abrigo do artigo 127º do CCP.

10. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

11. Dever de Sigilo

a) O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ADXTUR, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
b) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
c) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicada ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

12. Direitos de Propriedade Intelectual e/ou Industrial

a) A entidade adjudicada é responsável pelo cumprimento e respeito pelos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da prestação do objeto do contrato a celebrar;
b) Todo o trabalho de conceção no âmbito do contrato é propriedade originária da ADXTUR e entregue a esta;
c) A entidade adjudicada não pode reproduzir ou utilizar fora do objeto regulado pelo mesmo, o trabalho de conceção fornecido à ADXTUR sem o consentimento expresso, por escrito, desta.

13. Alteração do Contrato

Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes.

14. Rescisão de Contrato

a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, verificando-se o incumprimento de qualquer das cláusulas, mediante denúncia imediata, por escrito, produzindo efeito 30 dias após o seu recebimento.

b) A tolerância das partes quanto ao não cumprimento integral do presente contrato não configura a renúncia ou renovação do mesmo e/ou das suas cláusulas, que poderão ser exigidas a qualquer momento.

15. Disposições Complementares

Quaisquer litígios emergentes do presente contrato serão dirimidos pelo foro da comarca do Fundão, com expressa renúncia a qualquer outro, nos termos processuais legais.

Feito no Fundão, em 16 de maio de 2022, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, devidamente rubricados e assinados, ocupando, cada, seis páginas de clausulado, ficando cada Contraente na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante, O Presidente da Direção,

ADXTUR- AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DAS ALDEIAS DO XISTO
ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS
CASA GRANDE - 6230-137 BARROCA FND
NIPC 507 925 270
A DIREÇÃO

(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes)

Pelo Segundo Outorgante, A Diretora-Executiva,

LINGUARAMA

(Lúcia Maria Feliciano Tiago Stankovíc)